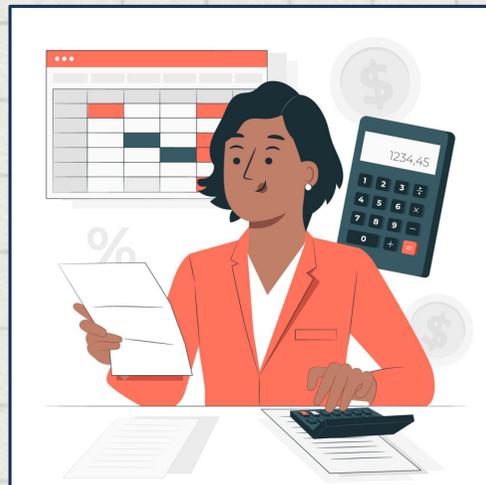




**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **PESQUISA DE PREÇOS**



Fonte: "Designed by Freepik" <https://br.freepik.com/>

**Lei Federal nº 14.133/21**  
**Art. 23 regulamentado pelo Decreto nº 67.888/23**  
(Bens e Contratação de Serviços em Geral)

Abr/23

**Departamento de Administração**  
**Coordenadoria de Administração Geral**



**Legislação**  
**Lei nº 14.133/21**  
**Pesquisa de Preços**

## “OBJETIVO DA PESQUISA DE PREÇOS”

O objetivo principal da pesquisa de preços é determinar o **valor estimado** da contratação pretendida, ressaltando que este deve ser compatível com o **valor praticado pelo mercado**, em especial no que diz respeito a: quantidade contratada, locais formas e prazos de pagamento, entrega/frete, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, entre outros aspectos, a fim de se evitar contratações/aquisições com **sobrepços**, com **preços manifestamente inexequíveis** ou o **superfaturamento na execução dos contratos**.

### LEI 14.133/21, conceitos de sobrepços x superfaturamento:

**Art. 6º - Inc. LVI - sobrepço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

**Art. 6º - Inc. LVII - superfaturamento:** dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

## “QUANDO DEVO FAZER UMA PESQUISA DE PREÇOS BASEADO NA LEI 14.133/21?”

### ❖ Devo fazer pesquisa de preços em licitações:

**Art. 18.** A fase preparatória do **processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

IV - **o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

...

### ❖ Devo fazer pesquisa de preços em contratações de inexigibilidade e dispensa de licitação:

**Art. 72 (Lei 14.133/21).** O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

...

VII - **justificativa de preço**;

...

❖ Devo fazer pesquisa de preços para justificar a contratação de item específico constantes de grupos de itens em ata de RP:

**Art. 82 (Lei 14.133/21).** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

...

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens **exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem** para o órgão ou entidade.

...

❖ Devo fazer pesquisa de preços em atualizações periódicas dos preços registrados :

**No mesmo Art. 82 ...**

...

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

...

IV **atualização periódica dos preços registrados;**

...

**TCESP - Comentários - Artigo 82**

“...

O § 5º trouxe para a nova lei de licitações a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Ainda, para a contratação de bens e serviços, há a necessidade de **regulamento** para informar os procedimentos de seleção, **atualização periódica dos preços registrados** e a inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

Referência: Material disponibilizado pela Escola de Governo do Estado de São Paulo - Episódio 4: Decreto 67.888/23 – Definição do valor estimado para aquisição e contratação – vídeo: [https://www.youtube.com/watch?v=AWryRAR9\\_Mk](https://www.youtube.com/watch?v=AWryRAR9_Mk)

Fonte: Comentários – Artigo 82 – TCESP, link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/82>

**❖ Devo fazer pesquisa de preços em prorrogações de atas de registro de preços:**

**Art. 84 (Lei 14.133/21).** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o **preço vantajoso**.

**❖ Devo fazer pesquisa de preços em adesões a atas de registro de preços:**

**Art. 86 (Lei 14.133/21).** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

...

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

...

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os **valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei;

...

**❖ Devo fazer pesquisa de preços em prorrogações de Contratos:**

**Art. 107 (Lei 14.133/21).** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os **preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# Legislação

**Decreto nº 67.888, de 17 de Agosto de 2023**

**Decreto 67.888/2023** “regulamenta o **§ 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/21**, de 1º de abril de 2021, para dispor o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.”

As disposições deste decreto **não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia (art. 1º, § único , item 2)**, mas os parâmetros para cálculo do valor estimado são citados nos §§ 2º e 5º no artigo 23 da Lei nº 14.133/21:

...  
“**§ 2º** No processo licitatório para **contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento**, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

...  
“**§ 5º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.”

...

O regulamento deste decreto estadual defini os elementos essenciais à elaboração da pesquisa de preços, sendo eles:

- ✓ **Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 (artigo 1º);**
- ✓ **Peculiaridades da execução do objeto na definição do valor estimado (artigo 2º);**
- ✓ **Diretrizes e Parâmetros para definição do valor estimado (artigo 3º);**
- ✓ **Metodologia de obtenção do preço estimado (artigos 4º/5º/6º);**
- ✓ **Formalização do valor estimado (artigo 7º);**



- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

- ✓ **Regras específicas (artigo 8º).**

02

02

## QUADRO COMPARATIVO DOS DECRETOS ESTADUAIS SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

### LEI Nº 8.666/93

#### DECRETO Nº 63.316/2018 – Pesquisa de Preços

1 - PREÇOS ELETRÔNICOS NO "PREÇOS SP" DA BEC (**APENAS PARA BENS**)

2 - CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

3 - MÍDIA ESPECIALIZADA, SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DOMÍNIO AMPLO (**NÃO ADMITIDOS SÍTIOS DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS**)

4 - PESQUISA COM FORNECEDORES SOBRE UM CONJUNTO DE 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS

#### Das diretrizes:

§ 1º - A critério da Unidade Compradora, os parâmetros de pesquisa previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, **devendo ser dada preferência ao previsto no inciso I** e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 6º - Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente**, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

### LEI Nº 14.133/21

#### DECRETO Nº 67.888/2023 - Pesquisa de Preços

1 - PREÇOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO GOVERNO (**BENS E SERVIÇOS**), COM **POSSIBILIDADE DE REAJUSTE IPCA E OUTROS MEIOS**

2 - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (QUAISQUER ESFERAS - ESTADUAL, DISTRITAL ou MUNICIPAL - OUTROS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO), **INCLUSIVE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS, COM POSSIBILIDADE DE REAJUSTE IPCA E OUTROS MEIOS**

3 - MÍDIA ESPECIALIZADA, SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO (**ADMITIDOS SÍTIOS DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS**)

4 - PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, **POR SOLICITAÇÃO FORMAL E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES**

Art. 3º - §5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

#### Das diretrizes:

Art. 3º - § 1º - **Inexiste priorização** entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

Art. 4º - § 5º - Excepcionalmente, mediante **justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente**, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.